

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 497.450 — SP

Relator: O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence

Agravante: Limpadora Califórnia Ltda.

Agravado: Ministério Público Federal

Interessados: Antonio Márcio Meira Ribeiro e outros

Agravo de instrumento de indeferimento de recurso extraordinário: quando gera preclusão a decisão que o provê.

1. A decisão que provê o agravo de instrumento interposto da sua denegação no Tribunal *a quo* não gera preclusão quanto à admissibilidade do recurso extraordinário, que apenas manda processar (Súmula 289): por isso, é irrecurável e dispensa maior fundamentação.

2. A mesma decisão, contudo, gera preclusão, se não recorrida, no tocante à admissibilidade e à regularidade processual do próprio agravo de instrumento que provê.

3. Precedente (AI 466.032-AgR, 19-8-2004, Pleno, *Pertence*, DJ de 18-3-2005).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de novembro de 2005 — Sepúlveda Pertence, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence: Agravo regimental contra decisão pela qual dei provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso extraordinário.

Sustenta a agravante que a matéria objeto do recurso extraordinário não foi prequestionada, razão pela qual incabível o provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence (Relator): Não tem razão o agravante.

No julgamento do AI 466.032-AgR, 19-8-2004, Pleno, **Sepúlveda Pertence**, o Tribunal manteve a irrecorribilidade da decisão que meramente dá provimento ao agravo de instrumento, nos termos da ementa que segue:

“I - Agravo de instrumento de indeferimento de recurso extraordinário: quando gera preclusão a decisão que o provê.

1. A decisão que provê o agravo de instrumento interposto da sua denegação no Tribunal *a quo* não gera preclusão quanto à admissibilidade do recurso extraordinário, que apenas manda processar (Súmula 289): por isso, é irrecorrível e dispensa maior fundamentação.

2. A mesma decisão, contudo, gera preclusão, se não recorrida, no tocante à admissibilidade e à regularidade processual do próprio agravo de instrumento que provê.”

Não conheço do agravo regimental: é o meu voto.

EXTRATO DA ATA

AI 497.450-AgR/SP — Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Agravante: Limpadora Califórnia Ltda. (Advogados: Nircles Monticelli Breda e outros). Agravado: Ministério Público Federal. Interessados: Antonio Márcio Meira Ribeiro e outros (Advogados: Fernando Campos Scaff e outros).

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental no agravo de instrumento. Unânime. Não participou deste julgamento o Ministro Carlos Britto.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau. Subprocuradora-Geral da República, Dra. Delza Curvello Rocha.

Brasília, 17 de novembro de 2005 — Ricardo Dias Duarte, Coordenador.